



Memorando nº 184/SEMUSA/2021

Rondolândia-MT, 10 de Maio de 2021

Excelentíssimo Senhor José Guedes Souza Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Apraz nos dirigirmos a Vossa Excelência para solicitar em caráter de urgência Abertura de Processo de Dispensa de Licitação para "aquisição de medicamento de tratamento continuo e materiais para cuidados diários do paciente com necessidades especiais". Segue a descrição no termo de Referência, solicitação médica e cópia dos documentos do paciente.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETÓ N O03/GAB, PMR/2021





TERMO DE REFERÊNCIA

1 – Introdução:

1.1 – O presente Termo de Referência tem por finalidade atender ao disposto na legislação vigente, concerne às contratações públicas, em especial ao Art. 37, XXI da CF/88 e aos dispositivos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como, para normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão Abertura de Processo de Dispensa de Licitação para Aquisição de medicamento tratamento continuo e materiais para cuidados diários do paciente com necessidades especiais do município de Rondolândia atendendo a secretaria Municipal de Saúde.

2 – Objeto:

2.1 - Constitui objeto deste instrumento Abertura de Processo de Dispensa de Licitação para Aquisição de medicamento tratamento continuo e materiais para cuidados diários do paciente com necessidades especiais do município de Rondolândia atendendo a secretaria Municipal de Saúde. Técnicas descritas abaixo:

2.2 - Especificações técnicas e descrição da categoria da despesa:

Especificações Medicamentos

ITEM	CÓDIGO TCE	QUANT	UND	DCB APRESENTAÇÃO FARMACEUTICA						
01	345842-3	2.160	COMP	OXIBUTININA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL						

Especificações matérias hospitalar para cuidados diários de paciente com necessidades especiais

ITEM	CÓDIGO TCE	QÚANT	UND	DCB APRESENTAÇÃO FARMACEUTICA
02	149262-4	1.800	UN	COLETOR DE URINA-SISTEMA ABERTO - 2000ML, COM TIPO SACO, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77
03	33519-3	1.800	UN	SONDA - DE NELATON, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, NUMERO 12, CILINDRICA, RETA, EXTREMIDADE PROXIMAL ARREDONDADA, C/ORIFICIO CENTRAL LATERAL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE





2.3 - Elemento de Despesa:

Órgão 05 Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 02 Fundo Municipal de Saúde

Proj/Ativ.: 2.143 - Manutenção e Encargos Programa de Média de Atenção Básica

Cód. Reduzido: 171 3.3.90.30 142000000 - Material de Consumo

2.3.1 – Custo total estimado com a despesa:

2.3.2. – O custo total estimado pela Aquisição dos produtos acima mencionados serão obtidos pelo Departamento de Licitação.

3 - Do Julgamento das Propostas:

- 3.1 Não será admitida proposta em quantidade inferior a prevista neste termo de referência suficiente para cobrir o item licitado.
- 3.2 A adjudicação será pelo menor valor por item.
- 3.3 Quanto ao critério de julgamento será "<u>o de menor preço por Item</u>", espera-se com isso conseguir a proposta mais vantajosa para a Administração, melhor alocando os recursos públicos, fator indispensável à boa gestão administrativa. As propostas deverão observar o valor máximo de referência indicado. <u>Isto posto, o critério de aceitabilidade da proposta de preço será o preço máximo total acima definido, não aceitando proposta com valores acima do valor estimado, para com a adjudicação em favor de quaisquer proponente.</u>

4 - Da Justificativa do procedimento licitatório:

- 4.1 Considerando a necessidade da aquisição desse medicamentos e materiais para atender o paciente conforme segue laudos, receitas e documentos pessoais do paciente.
- 4.2- Os itens desse processo foram solicitamos na compra de medicamentos por 2 (duas) vezes na qual foram desclassificados, como é de extrema necessidade e urgência, solicitamos a dispensa de licitação para maior agilidade na aquisição desses produtos devido a necessidade do paciente.
- 4.3- O direito ao acesso a medicamentos possui fundamento maior na Constituição Federal (vida, saúde, dignidade e desenvolvimento) e não apenas ou exclusivamente na Lei 8.080/90 (SUS), que lhe é hierarquicamente inferior.

5 - Resultados esperados:

5.1 – Atender a demanda e ou necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Administração Pública do Município de Rondolândia-MT, proporcionando a continuidade no fluxo de trabalho administrativo, como também o alcance de metas e ou indicativos.

6 - Do Fornecimento, prazo e local de entrega:

6.1 - Do Fornecimento:





6.1.1 – O fornecimento dos produtos Objetos da presente licitação pela (s) empresa (s) vencedora (s) será de <u>acordo com a necessidade da Secretaria</u>, e mediante a expedição da Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento expedido pelo Órgão competente para tanto;

a) Da Autorização de Fornecimento, que será expedida pelo departamento de Licitação e entregue/protocolado junto ao fornecedor contratado, podendo a "Autorização de Fornecimento e ou Ordem de serviço" ser comunicada pessoalmente ao representante da prestadora e/ou fornecedora, mediante recibo, ou enviada via e-mail em endereço eletrônico a ser comunicado oportunamente, tendo o fornecedor após o recebimento da Autorização um prazo de até 05 (cinco) dias para efetuar o fornecimento e entrega dos produtos solicitados.

6.2 - Do prazo e local de entrega:

- 6.2.1 Os Produtos Objetos da Presente licitação deverão ser entregues no almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na sede do Município de Rondolândia MT, conforme a necessidade da requisitante, impreterivelmente em até 05 (cinco) dias corridos após recebimento da solicitação de fornecimento, que será expedido pela Secretaria Requisitante contendo a descrição do(s) produto(s) e a quantidade a ser fornecida, podendo ainda, ser solicitado para que a entrega seja efetuada na Farmácia Básica do Município de Rondolândia, localizada nas dependências da Unidade Básica de Saúde <u>Hueverton Bruno da Silva Rabelo</u>.
- 6.3 Todos os produtos/materiais descritos no Item 2.2 Especificações técnicas e descrição da categoria da despesa, haja vista que, constam os itens, unidades, quantidades e especificações, deverão ser entregues no Município de Rondolândia MT, deverão ter validade mínima de 18 (dezoito) meses na data de recebimento e ou no ato da entrega dos medicamentos, garantindo a necessária segurança, eficácia e qualidade dos mesmos:
- 6.4 Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO" (Portaria nº 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:
- Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blisters utilizado para o acondicionamento do medicamento; e,
- Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores;
- 6.5 Os medicamentos perecíveis "caso haja", deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO" (portaria nº 2814/GM de 29 de maio de 1998).
- 6.6 Os produtos (medicamentos) deverão obedecer às normas brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no que couber, e em conformidade com as edições mais recentes.
- 6.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora e ou vencedora da Licitação pela perfeita execução, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.





6.8 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos Produtos objetos.

7 - Do recebimento por parte da Contratante observará o estabelecido abaixo:

- 7.1 O recebimento dos produtos objetos da presente licitação será de acordo com a especificação constante deste Termo de Referência, definitivamente no prazo constante no Item 7.2 cabendo a fornecedora, substituir "parte ou todo" dos produtos objetos fornecidos, sem quaisquer ônus à Contratante, caso, seja encontrado e ou constatado irregularidades para com o fornecimento dos mesmos, tendo a contratada um prazo de até 03 (três) dias corridos para sanar as irregularidades.
- 7.3 O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos produtos objetos da presente licitação.

8 - Condições do pagamento:

- 8.1 Realizado e ou efetuado o(s) fornecimento(s), os pagamentos ocorrerão, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, devendo a mesma comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- 8.2 O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contados da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 8.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.
- 8.3 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos Produtos objetos fornecidos a esta Secretaria, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
- 8.4 Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;
- 8.5 Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da prestação dos serviços;
- 8.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

09 - Fiscal da Ata:

- 09.1 A Administração através do decreto mencionado abaixo, designa a servidora para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento, para que estes exerça as funções de fiscais, com as atribuições do art.67 da Lei nº 8.666/93, deste Termo de Referência e outras que vierem a ser definidas em legislação própria.
- Decreto nº 035/GAB/PMR/2021 Maria Santilha Reco Cruz Fiscal Secretaria Municipal de Saúde





10 – Das obrigações da Contratante:

- 10.1 Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 10.2 Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- 10.3 Emitir e ou expedir as solicitações de fornecimento com os quantitativos e especificações da aquisição dos produtos condizentes com a presente licitação, bem como, comunicar pessoalmente ao representante da prestadora e/ou fornecedora, mediante recibo, ou envio via e-mail em endereço eletrônico.
- 10.4 Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- 10.5 Proporcionar todas as facilidades e condições necessárias para a execução dos produtos pela contratada.
- 10.6 Fiscalizar livremente os produtos, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;
- 10.7 Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos entregues fora das especificações deste Termo de Referência.

11 – Das obrigações da Contratada:

- 11.1 A contratada deverá efetuar os fornecimentos, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente, conforme Subitem 6 e 7;
- 11.2 Ter em seu estoque quantitativo suficiente para atender as necessidades da Contratante;
- 11.3 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.4 Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 11.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem a prévia e expressa anuência da Contratante. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- 11.6 Arcar com todos os ônus necessários para o cumprimento do objeto licitado, bem como, despesas decorrentes de encargos com transporte, frete, diferença de alíquotas de impostos federais, estaduais e municipais, desde os salários do pessoal nele empregado e encargos trabalhistas e previdenciários, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato, sendo de inteira responsabilidade dos fornecedores/prestadores sem que isso implique em aumento de valores consignados nas propostas ofertadas.
- 11.7 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir decorrentes do ato de transporte/entrega dos produtos objetos da presente licitação;
- 11.8 Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE GESTÃO 2021/2024



11.9 - Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta e da Licitação e seus anexos.

11.10 - Fornecer a Contratante, toda e qualquer informação que lhe seja solicitado sobre o objeto

da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos produtos.

11.11 - Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

11.12 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;

11.13 - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal de

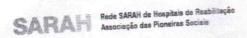
Rondolândia, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

- 11.14 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Requisitante e ou órgãos vinculadas à mesma; 11.15 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões "se houverem", a critério da Administração, referentes à execução do objeto licitado, nos termos da Lei vigente; 11.16 - Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura de Rondolândia ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos produtos; 11.17 - Cumprir os prazos de entrega dos produtos, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
- 11.18 O fornecimento dos produtos iniciará logo após a assinatura do Contrato e ou equivalente. 11.19 - Demais obrigações em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinente.

12 - Disposições Gerais:

- 12.1 A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições;
- 12.2 Os significados dos termos utilizados na presente especificação são os seguintes:
- 12.2.1 CONTRATANTE: Administração Pública Municipal através da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT;
- 12.2.2 CONTRATADA: Licitante vencedora do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto desta licitação e após Homologação e assinatura da Ata

Rondolândia - MT, 10 de Maio de 2021



Receituário

JOSE CARLOS JUSTINO DA SILVA

Prombário

D294286

Masculino

43a 1m

LINHA 07 KM 15 SITIO, Nº 28A, ZONA RURAL, RONDOLANDIA-MT, CEP: 78338000

Uso interno

---180 cps/mês. 1-Oxibutinina 5 mg-----Tomar 02 cps de 8 em 8 horas

USO CONTÍNUO

2020

SARAH - Brasilia - SMHS Qd 501 Conjunto A - Asa Sul - Brasilia - DF / 70335-901 Fone (61) 3319-1111 - Fax:(61) 3319-1538



Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação Associação das Pioneiras Sociais

Relatório

Data do documento: 29/01/2020

NOME:

JOSE CARLOS JUSTINO DA SILVA

FILIAÇÃO:

ERNA REPKE DA SILVA e JAIME JUSTINO DA SILVA

ENDERECO:

LINHA 07 KM 15 SITIO RONDOLANDIA/MT

REGISTRO:

D294286

DATA NASC.:

07/12/1976

CPF: 01158079184

Diagnóstico: Intestino neurogênico e bexiga neurogênica.

CID 10: N31.9 e K59.2 (divulgação autorizada pelo paciente)

Devido a sequela neuro!ógica atual, não apresenta controle esfincteriano vesical e intestinal. Foi indicado o cateterismo vesical intermitente limpo, para proteção do trato urinário superior, de quatro a seis vezes ao dia, utilizando o material de uso contínuo abaixo discriminado. Realiza procedimentos para auxiliar a eliminação intestinal.

A não realização desses procedimentos poderá levar ao comprometimento de sua saúde e integridade física.

A descontinuidade do tratamento proposto (cateterismo intermitente) poderá acarretar retenção urinária com alteração do trato urinário superior e perda da função renal.

Para os procedimentos utiliza regularmente os seguintes materiais:

Reeducação vesical:

1 - Sonda de Nelaton 12

2 - Lidocaina gel

3 - Saco coletor de urina aberto

4 - Gaze hidrófila

150 unidades/mês

12 bisnagas/mês

150 unidades/mês

500 unidades/mês

Reeducação intestinal:

1 - Óleo mineral para uso tópico

2 - Luva de látex não estéril

2 frascos/mês 300 unidades/mês

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 71012000219037-3

RESPONSÁVEL

HERALDO JOSE TAVARES SANTOS - MEDICO - CRM - DF - 0007865

Medico Medico Mat 200448 - DEM-DF 7865

Documento gerado e validado eletronicamente pelo Sistema de Informações da Rede SARAH A autenticidade deste documento poderá ser verificada em www.sarah.br/area-paciente/documento

SUA FATURA CHEGOU!

JOSE CARLOS JUSTINO DA SILVA

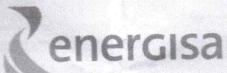
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

ESTRADA RURAL, S.N - LUZ PI TODOS 78338000 - CEP:78338000 ISOLA RONLANDIALINHA VII RONDOLANDIA (AG: 28)

GRUPO/SUBGRP: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / 82 CLASSE/SUBCLS: RURAL / RURAL RESIDENCIAL ROTEIRO: 047 - 0162 - 013 - 7970

Nº DO MEDIDOR: 00001578835 MATRÍCULA: 1861210-2021-3-9

DIGAÇÃO MONOFASICO DOM: ENT.



ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SIA ENERGISA MATO GROSSO - UST INBUIDON SE ELECTRONIA DE PROPERTO DE CARAMITO DE PROPERTO DE CARAMITO DE C



INIDADE CONSUMIDORA (UC) 6/1861210-1

0800 546 4195

[3] /energisa

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO. 0001861210-1

mww.energisa.com.br



Ø 65 9 9999-7974



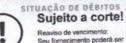
VALOR DA FATURA

R\$ 64,92

Março/2021

VENCIMENTO 01/04/2021

MÉDIA CHARM



Reaviso de vencimento: Seu fornecimento poderà ser suspenso a partir de 09/04/2021. Regularize seus débitos.

FATURAS EM ATRASO

0,00

CNPJ/CPF/RANI: 011.580.791-84

REFERÊNCIA

RESERVADO AO FISCO:

CONSUMO

140 kWh

2f35_e02d_c0ff.029b.5943.fce0.9d78.8abid



DATA DE EMISSÃO

13/04/2021

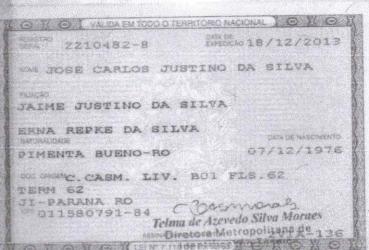
15/03/2021

25/03/2021

CCI DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	TARIFA SEM TRIBUTOS	TRIBUTOS	VALOR TOTAL (RS) 79.64	BASE CALC ICMS (RS) 21.99		ICMS (RS) 2.53	BASE CALC. PIS/COFINS (RS) 79,64	PIS (RS) (0,8874%) 0,70	3,26
0601 Consumo em kWh 0601 Adic. B. Amarela	140,000	0,521750	0,568890	2,05 17,47	0,56 4,82	12 12	0,07 0,58	2,05 17,47	0,02	0,08 0,71
0610 Subsídio LANCAMENTOS E SERVICOS 0906 Devolução Subsídio 0904 COMPENSACAO POR INDICADOR -DIC 01/2 0805 MULTA 01/2021 0804 JUROS DE MORA 01/2021 0805 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 01/2021				-16,03 -23,69 1,94 1,19 2,35	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0 0	0.00 0.00 0.00 0.00 0.00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

S1000R3271034 050521 003 0015.......64,92 0401















CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDOLÂNDIA



RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 006/2021/CMS/RONDOLÂNDIA

Dispõe da aprovação da Abertura de Processo de Dispensa Licitatória para aquisição de medicamentos e materiais de uso diário destinados promoção e bem estar de paciente acamado.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDOLANDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 243 de 02 de janeiro d2011, considerando;

- I. Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- II. Considerando o Art. 02, Parágrafos § 1º e § 2º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. § 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. § 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade;
- III. Considerando o Art. 03, Parágrafo Único da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais. Dizem respeito também à saúde as ações que, por força do disposto no artigo anterior, se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social;
- IV. Considerando o Art. 04, Parágrafos § 1º e § 2º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, o conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS). § 1º Estão incluídas no disposto neste artigo as instituições públicas federais, estaduais e municipais de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, inclusive de sangue e hemoderivados, e de equipamentos para saúde. § 2º A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDOLÂNDIA



- V. Considerando a Constituição Federal Brasileira de 1988, ao instituir o direito à saúde como garantia fundamental, enseja inúmeros pedidos de medicamentos por aqueles que não podem custear determinado tratamento de saúde de que necessitam;
 - VI. Considerando as condições sociais apresentadas pelo paciente, e o custo da medicação necessária para o tratamento;
- VII. Considerando o Decreto Municipal nº Decreto No 034/GAB/PMR/2021, de 03 de Março de 2021 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Rondolândia MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus (COVID-19), o Conselho Municipal de Saúde fica impossibilitado de realização de Reuniões:

VIII.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar por *Ad referendum*, Dispensa Licitatória para aquisição de medicamento e materiais de uso continuo para tratamento de melhoria na qualidade de vida de paciente acamado.

Art. 2º - Sendo conforme descrição apresentada no receituário médico, Oxibutina 5 mg, sonda de Nelaton 12 e coletor de urina

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registrada e publicada, Cumpra - se.

Rondolândia, em 10 de Maio de 2021

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada:

JOSE GUEDES DE SOUZA Prefeito Municipal